



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 133, de 25 de Agosto de 2011.

**“Dispõe sobre a regularização de construções antigas e de situações físicas de lotes de terrenos já subdivididos”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a deferir os procedimentos de regularização de construções residenciais ou comerciais que foram erigidas sem projetos adequados ou desconformes com eles em períodos anteriores à vigência da Lei Complementar municipal nº 116, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Poderá também autorizar a regularização formal de terrenos subdivididos em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 116, de 12 de janeiro de 2010, desde que esses fatos tenham ocorrido antes de sua vigência.

**Art. 3º** O prazo para as regularizações contidas nos artigos anteriores será de 24 (vinte e quatro) meses, contados à partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** As regularizações deverão, contudo, respeitar a acessibilidade, pelo menos, em seu pavimento térreo, quando a construção for comercial.

**Art. 5º** Os pedidos para a aprovação de regularização das construções e/ou dos terrenos nas formas consignadas nos artigos 1º e 2º, deverão ser instruídos com os respectivos projetos e laudos sobre a situação atual dos imóveis, inclusive, recolhidas as correspondentes ARTs.

**Art. 6º** No que couber e for possível, sem que haja prejuízos vultosos na adequação da obra antiga a ser regularizada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá exigir que alguns dos requisitos exigidos na Lei Complementar municipal nº 116/2010, sejam aplicados, desde que, plenamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 133/2011

Pág. 02

**Art. 7º** Ficam suspensos os efeitos da Lei municipal nº 113, de 18 de dezembro de 1992 (Código de Obras), naquilo que contrariar os dispositivos da presente lei e pelo período consignado no art. 3º.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de agosto de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4675

Data 01 / 09 / 11